



PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2026

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

Apresentação: 24/02/2026 15:30:01.393 - PLEN
EMP 41 => PL 278/2026
EMP n.41

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 11-A e aos §§ 3º e 9º do art. 11-C, todos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, propostos pelo art. 2º do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

“Art. 11-A.....

.....
§ 2º Poderá ser coabilitada ao REDATA a pessoa jurídica que possua vínculo contratual com a pessoa jurídica habilitada ao REDATA estabelecido por contratos, pedidos de compras, propostas aceitas, ou outros meios estabelecidos na legislação pátria para fornecimento de produtos de tecnologias da informação e comunicação industrializados ou comercializados por ela mesma, por iniciativa própria ou por encomenda feita a terceiros, para incorporação ao ativo imobilizado de beneficiário habilitado no Regime.

.....
Art.11-C.....

.....
3º A suspensão do pagamento dos tributos para a pessoa jurídica coabilitada aplica-se somente a produtos empregados na industrialização ou na comercialização de produto de tecnologia da



* C D 2 6 5 4 9 9 3 1 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)

informação e comunicação a ser incorporado ao ativo imobilizado da pessoa jurídica habilitada ao REDATA, relacionados na forma do disposto nos §§ 4º, 5º e 6º.
.....

§ 9º Na hipótese de pessoa jurídica coabilitada, as suspensões de que trata o caput convertem-se em alíquota zero após a conclusão da operação de venda e a entrega do produto de tecnologia da informação e comunicação industrializado ou comercializado a pessoa jurídica habilitada. ” (NR)

Justificação

A redação vigente do projeto de lei limita a coabilitação às empresas fabricantes que realizem a industrialização por conta própria ou sob encomenda, deixando de contemplar aquelas que exercem atividade de comercialização de equipamentos.

No segmento de data centers, é habitual que a cadeia de suprimentos inclua distribuidores responsáveis pela revenda de produtos produzidos por terceiros, inclusive sob marca própria, sem que executem diretamente o processo fabril.

A atividade de comercialização integra o ciclo de disponibilização de soluções tecnológicas no mercado interno. Trata-se, ademais, de modalidade alternativa à industrialização, o que não implica ampliação de renúncia fiscal, uma vez que os incentivos permanecem restritos aos bens previamente habilitados no âmbito do REDATA.

Dessa forma, propõe-se a modificação da redação para explicitar a inclusão da comercialização, além da industrialização, assegurando maior





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)

segurança jurídica quanto ao alcance da política pública, em consonância com as práticas do mercado e com a finalidade do REDATA.

Cumprе destacar, ainda, que, na dinâmica comercial, diversas operações não se formalizam por meio de contratos convencionais, sendo instrumentalizadas por documentos dotados de eficácia jurídica, como pedidos de compra ou ordens de serviço.

Tais instrumentos, amplamente utilizados no setor, possuem reconhecimento jurídico e, no contexto da implementação da Reforma Tributária, são admitidos como meios idôneos de comprovação do vínculo contratual, inclusive com natureza de documento fiscal.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

Any Ortiz
Deputada Federal
CIDADANIA/RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 24/02/2026 15:30:01.393 - PLEN
EMP 41 => PL 278/2026

EMP n.41

